



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.163/2016
Nomeia Equipe de Transição Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.163, de 06 de outubro de 2016.

Nomeia Equipe de Transição Administrativa.

O Prefeito Municipal de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição do Estado do Espírito Santo, e

CONSIDERANDO a orientação Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de que o processo de **TRANSIÇÃO** de Governo reflete o amadurecimento político e alto grau de comprometimento com a gestão pública;

CONSIDERANDO que por meio dele, são criadas as condições para que o candidato eleito, antes da posse, receba os dados e **INFORMAÇÕES** necessários para elaborar seu programa de governo, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade da gestão e a prestação dos serviços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **EQUIPE DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA** com o objetivo de prestar as informações necessárias para que a candidata eleita possa elaborar seu programa de governo e garantir a continuidade da gestão pública:

Denanci Félix do Nascimento – Área Jurídica
Maurício André Oliveira Santos - Contabilidade

Art. 2º - A Prefeita Eleita deverá enviar ofício a Prefeitura Municipal indicando os seus membros que irão compor a Equipe de Transição.

Parágrafo Único – A Equipe de Transição formada por servidores nomeados pelo Poder Executivo e os indicados pela Prefeita Eleita, terão como Coordenadores o Procurador-Chefe do Município e o membro indicado pela Prefeita Eleita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 3º - A Equipe de Transição terá com objetivo levantar as seguintes informações:

- 1 – Dados relevantes acerca da LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício financeiro de 2016;
- 2- Informações importantes sobre a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017;
- 3 – Disponibilizar cópia da **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para a Prefeita Eleita com o objetivo de levar ao seu conhecimento as diretrizes já aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2017;
- 4 – Disponibilizar no mês de dezembro de 2016 dados sobre as contas públicas (números da contas, agências e bancos);
- 5 – Disponibilizar informações sobre os valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais legais;
- 6 – Apresentar relação atualizada dos bens patrimoniais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 7 – Apresentar relação com a Estrutura Funcional da Administração do **Quadro de Servidores**;
- 8 – Disponibilizar comprovantes de regularidade com a Previdência Social;
- 9 – Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução;
- 10 – Disponibilizar todas as informações do GEO-OBRAS (Resolução nº 245/2012 do TCE/ES) sobre todas as obras de engenharia em andamento com recursos públicos federais, estaduais e municipais;
- 11 – Disponibilização pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de todos os PROGRAMAS do Governo Federal que estão sendo executados no Município;
- 12 – Disponibilizar informações sobre o FUNDEB, especificamente sobre valores recebidos, percentuais aplicados com os profissionais do magistério no exercício de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

13 – Disponibilizar cópias dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal com o objetivo de verificação dos percentuais aplicados com pessoal, educação e Saúde;

14 – Disponibilizar no mês de dezembro de 2016 (se houver) a relação de restos a pagar para o exercício de 2017;

15 – Disponibilizar a relação dos convênios assinados pela atual Administração com os Governos Estadual, Federal e entidades subvencionadas;

16 – Disponibilizar outras informações importantes com o objetivo de atender o princípio da transparência exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A Equipe de Transição deverá iniciar os seus trabalhos a partir de 17 de outubro e encerrar em 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º - As informações deverão ser fornecidas a Equipe de Transição em prazo razoável que assegurem o cumprimento dos objetivos da Transição Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - A Equipe de Transição só deverá utilizar as informações obtidas nos termos e objetivos definidos neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de outubro de 2016.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal